Quarta-Feira, 6 de Março de 2024

Série I, N.° 10

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 2.00

SUMÁRIO

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 11 /2024 de 6 de Março

Código de Conduta dos membros do IX Governo Constitucional 248

Rezolusaun Governu N. 11 /2024 hosi loron 6 fulan Marsu

Kódigu Konduta ba membrus IX Governu Konstitusionál 248

Resolução do Governo N.º 12 /2024 de 6 de Março

Plano Integrado para a Saúde 255

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Diploma Ministerial N.º 19 /2024 de 6 de Março

Procedimento de identificação, planeamento e seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo PNDS 270

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Diploma Ministerial N.º 20 /2024 de 6 de Março

Aprova o Modelo de Certidão da Comissão de Terras e Propriedades 276

Diploma Ministerial N.º 21 /2024 de 6 de Março

Aprova o Modelo de Certidão de Registo Predial 279

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 11 /2024

de 6 de Março

CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

O IX Governo Constitucional estabeleceu como objetivo do seu Programa a boa governação e o combate à corrupção como forma de assegurar a transparência e o controlo da integridade do sistema democrático, promovendo a confiança das cidadãs e dos cidadãos nas instituições do Estado de Direito.

O exercício de cargos públicos, em particular os de carácter político, deve pautar-se por critérios de honestidade, probidade, integridade e dedicação ao serviço público.

Para esse efeito, considera-se importante definir expressamente padrões claros e rigorosos, prevenindo desse modo qualquer suspeição de conduta indevida e contribuindo para a transparência na formação e tomada de decisão dos detentores de cargos públicos. Impõe-se, pois, estabelecer um conjunto de princípios e de regras de conduta que padronizem a conduta de todos os membros do Governo para que a ação deste órgão de soberania seja coerente e uniforme e exemplar.

Pretende-se ainda desta forma ir ao encontro das medidas de prevenção de conflitos de interesse e de combate à corrupção previstas na legislação nacional.

Assim:

O Governo resolve, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar o Código de Conduta para os membros do IX Governo Constitucional, doravante designado de Código de Conduta, que consta em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2. Determinar que o Código de Conduta vincula todos os membros do IX Governo Constitucional e os membros dos respetivos gabinetes.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 4 de outubro de 2023

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

_____

Kay Rala Xanana Gusmão

REZOLUSAUN GOVERNU N. 11 /2024

hosi loron 6 fulan Marsu

KÓDIGU KONDUTA BA MEMBRUS IX GOVERNU KONSTITUSIONÁL

IX Governu Konstitusionál estabelese ona boa governasaun no kombate korrupsaun nu'udar objetivu hosi ninia Programa hanesan forma atu asegura transparénsia no kontrolu ba integridade sistema demokrátiku, hodi promove konfiansa sidadãs no sidadauns nian iha instituisoens Estadu Direitu.

Ezersísiu hosi kargus públikus, liuliu kargus ho karater polítiku, tenke halo tuir kritérius hanesan onestidade, probidade (ka retidaun), integridade no dedikasaun ba servisu públiku.

Ba efeitu ne'e, konsidera importante hodi define loloos padroens ne'ebé klarus no rigorozus, hodi nune'e prevene kualkér suspeisaun kona-ba konduta indevida (ka laloos, la adekuada) no hodi kontribui ba transparénsia iha formasaun no foti desizaun hosi sira ne'ebé kaer kargus públikus. Tanba ne'e, importante tebes atu estabelese prinsípius no regras konduta lubuk ida ne'ebé sai hanesan padraun konduta ba membrus Governu hotu-hotu, atu nune'e asaun hosi órgaun soberania ida-ne'e bele sai koerente, uniforme no ezemplár.

Ho ida-ne'e hakarak mós halo tuir medidas prevensaun ba konflitus interese no kombate korrupsaun ne'ebé hatuur ona iha lejizlasaun nasionál.

Nune'e:

Governu ne'e rezolve, tuir alínea l) hosi n. 1 artigu 115.º hosi Konstituisaun República, hanesan tuirmai:

1. Aprova Kódigu Konduta ba membrus IX Governu Konstitusionál, hodi ohin ba oin hanaran Kódigu Konduta, ne'ebé bele haree iha aneksu rezolusaun ne'e nian, hanesan parte integrante.

2. Determina katak Kódigu Konduta ne'e vinkula (ka kesi) membrus IX Governu Konstitusionál hotu-hotu no membrus husi ida-idak nia gabinete.

3. Rezolusaun ida-ne'e hahú vigora iha loron tuirmai hafoin ninia publikasaun.

Aprova iha Konsellu Ministrus iha loron 4 fulan outubru tinan 2023

Publika bá.

Primeiru-Ministru,

_____

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Código de Conduta dos membros do IX Governo Constitucional

Artigo 1.º
Objeto

1. O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pelos membros do IX Governo Constitucional e pelos membros dos respetivos gabinetes, no exercício das suas funções.

2. O disposto no presente Código de Conduta não afasta o cumprimento de qualquer obrigação legal ou das instruções do Primeiro-Ministro.

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação

1. O Código de Conduta aplica-se aos membros do IX Governo Constitucional.

2. Entendem-se por membros do IX Governo Constitucional, o Primeiro-Ministro, os Vice-Primeiros-Ministros, os Ministros Coordenadores, os Ministros, os Vice-Ministros e os Secretários de Estado.

3. O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes dos membros do IX Governo Constitucional, neles se incluindo o chefe de gabinete, assessores, técnicos especialistas, secretários executivos, pessoal de apoio técnico administrativo, pessoal auxiliar e motoristas.

Artigo 3.º
Princípios de conduta

1. No exercício das suas funções, os membros do IX Governo Constitucional observam os seguintes princípios de conduta:

   a) Prossecução do interesse público;

   b) Legalidade;

   c) Transparência;

   d) Imparcialidade e igualdade;

   e) Integridade;

   f) Honestidade;

   g) Urbanidade;

   h) Respeito interinstitucional;

   i) Garantia de confidencialidade;

   j) Prudência.

ANEKSU
(ne'ebé temi iha n. 1)

Kódigu Konduta ba membrus IX Governu Konstitusionál

Artigu 1.º
Objetu

1. Kódigu Konduta mak instrumentu autorregulasaun ida no nu'udar kompromisu orientasaun ida ne'ebé membrus IX Governu Konstitusionál no membrus husi ida-idak nia gabinete asume, bainhira ezerse sira-nia funsoens.

2. Regras ne'ebé hatuur iha Kódigu Konduta ida-ne'e la sees hosi kumprimentu kualkér obrigasaun legál ka instrusoens hosi Primeiru-Ministru.

Artigu 2.º
Ámbitu Aplikasaun

1. Kódigu Konduta ne'e aplika ba membrus IX Governu Konstitusionál.

2. Membrus IX Governu Konstitusionál maka, Primeiru-Ministru, Vise-Primeirus-Ministrus, Ministrus Koordenadores, Ministrus, Vise-Ministrus no Sekretárius Estadu.

3. Kódigu Konduta ne'e aplika mós, ho adaptasoens ne'ebé presiza halo, ba membrus gabinetes hosi membrus IX Governu Konstitusionál, inklui xefe gabinete, asesores, téknikus espesialistas, sekretárius ezekutivus, pesoál ba apoiu tékniku administrativu, pesoál ausiliár no motoristas.

Artigu 3.º
Prinsípius konduta

1. Bainhira membrus IX Governu Konstitusionál hala'o sira-nia funsoens, tenke respeita prinsípius konduta hanesan tuirmai ne'e:

   a) Tau-aas interese públiku;

   b) Legalidade;

   c) Transparénsia;

   d) Imparsialidade no igualdade;

   e) Integridade

   f) Onestidade

   g) Urbanidade

   h) Respeitu interinstitusionál;

   i) Garantia ba konfidensialidade;

   j) Prudénsia (ho kuidadu).

2. Os membros do IX Governo Constitucional agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º
Prossecução do interesse público

Os membros do IX Governo Constitucional devem dirigir todas as suas ações e decisões, no âmbito da sua competência, às necessidades e interesses do Estado e da Nação, acima dos interesses particulares e do grupo, de modo a alcançar o bem-estar coletivo.

Artigo 5.º
Legalidade

No exercício das suas funções, os membros do IX Governo Constitucional devem conhecer, cumprir e respeitar a Constituição da República de Timor-Leste, as leis, as regras e os regulamentos, bem como as políticas aplicáveis que determinam o perfil ético e o nível de responsabilidade de cada membro.

Artigo 6.º
Transparência

Os membros do IX Governo Constitucional devem garantir o direito constitucional de acesso à informação pública de forma clara e oportuna, permitindo aos cidadãos serem informados sobre as ações e resultados do seu ministério ou da sua secretaria de Estado.

Artigo 7.º
Imparcialidade e igualdade

Os membros do IX Governo Constitucional devem exercer as suas funções com objetividade e colocar as cidadãs e os cidadãos no centro das atenções, bem como tratar de forma justa e imparcial todos os que com eles entrem em relação, sem discriminação com base na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental.

Artigo 8.º
Integridade

Os membros do IX Governo Constitucional devem adotar uma conduta pautada pelo escrupuloso cumprimento da lei e de acordo com os mais elevados padrões éticos, demonstrando honestidade e sentido de justiça em todas as suas ações, a fim de dar resposta aos supremos interesses do povo timorense.

Artigo 9.º
Honestidade

Os membros do IX Governo Constitucional devem ter como compromisso agir com integridade, probidade e veracidade, bem como fomentar uma cultura de confiança na sociedade

2. Membrus IX Governu Konstitusionál tenke atua no deside exkluzivamente (katak ba de'it) tuir interese públiku, no la bele uzufrui (ka aproveita) kualkér vantajen finanseira ka patrimoniál, direta ka indireta, ba sira-nia an ka ba ema seluk, ka gratifikasaun seluk ruma ne'ebé laloos tanba kargu ne'ebé sira okupa.

Artigu 4.º
Tau-aas interese públiku

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke dirije sira-nia asoens ho desizoens, tuir sira-nia kompeténsia, ba nesesidades no intereses Estadu no Nasaun nian, ne'ebé aas liu intereses partikulares no grupu nian, atu nune'e bele alkansa bein-estár koletivu (katak moris-di'ak ba ema hotu).

Artigu 5.º
Legalidade

Bainhira hala'o sira-nia funsoens, membrus IX Governu Konstitusionál tenke hatene, kumpre no respeita Konstituisaun República Timor-Leste, leis, regras no regulamentus nune'e mós polítikas aplikáveis ne'ebé determina perfíl étiku no nivel responsabilidade membru ida-idak nian.

Artigu 6.º
Transparénsia

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke garante direitu konstitusionál hanesan asesu ba informasaun públika ho forma ne'ebé klara no oportuna, hodi permite sidadauns atu hetan informasaun kona-ba asoens no rezultadus hosi sira-nia Ministériu ka Sekretaria Estadu.

Artigu 7.º
Imparsialidade no igualdade

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke ezerse sira-nia funsoens ho objetividade no hatuur sidadauns hotu hanesan sentru atensoens, nune'e mós trata ema hotu ne'ebé iha relasaun ho sira ho forma ne'ebé justa no imparsiál, lahó diskriminasaun bazeia ba kór, rasa, estadu sivíl, seksu, orijen étnika, língua, pozisaun sosiál ka situasaun ekonómika, konviksoens polítikas ka ideolójikas, relijiaun, instrusaun ka kondisaun fízika ka mentál.

Artigu 8.º
Integridade

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke adota konduta ida ne'ebé rigoroza, tuir lei no tuir padroens étikus ne'ebé aas liu, hodi hatudu onestidade no sentidu justisa iha sira-nia asoens, atu nune'e fó resposta ba intereses povu Timor-Leste nian ne'ebé aas liu.

Artigu 9.º
Onestidade

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke iha kompromisu hodi atua ho integridade, probidade (ka retidaun) no verasidade, nune'e mós promove kultura konfiansa iha

atuando com diligência, sentido de honra, justiça e transparência para fortalecer a confiança das cidadãs e dos cidadãos nas instituições do Estado em geral e nos ministérios e secretarias de Estado, em particular.

Artigo 10.º
Urbanidade

Os membros do IX Governo Constitucional devem adotar um comportamento digno e idóneo no exercício das suas funções, em conformidade com os bons costumes da Nação, e tratar as cidadãs e os cidadãos com respeito, diligência e humildade, exigindo igual tratamento e zelando pelas obrigações e deveres recíprocos.

Artigo 11.º
Respeito interinstitucional

Os membros do IX Governo Constitucional devem empenhar-se na cooperação leal, solidária e transparente para com os restantes órgãos de soberania a fim de alcançar o objetivo comum de tornar Timor-Leste num país com desenvolvimento, progresso e crescimento económico, bem como proporcionar às cidadãs e aos cidadãos níveis mais elevados de bem-estar, de segurança e de prosperidade.

Artigo 12.º
Garantia de confidencialidade

1. Os membros do IX Governo Constitucional têm a obrigação de guardar rigoroso sigilo em relação aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções e que se encontrem classificados como confidenciais, nos termos da lei.

2. Os membros do IX Governo Constitucional comprometem-se a não utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 13.º
Prudência

Os membros do IX Governo Constitucional devem assumir uma postura de prudência procurando que os seus comportamentos, atitudes e decisões sejam o resultado de um juízo justificado racionalmente, depois de ter estudado, refletido e apreciado argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz da Constituição da República, das leis, das regras, dos regulamentos e das políticas aplicáveis.

Artigo 14.º
Deveres

No exercício das suas funções, os membros do IX Governo Constitucional devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão que possa ser interpretada como uso das prerrogativas das funções para beneficiar, direta ou indiretamente, o interesse privado próprio ou os interesses específicos de pessoas ou de grupos;

sosiedade, hodi atua ho dilijénsia (katak ho laran-murak), ho sentidu onra, justisa no transparénsia, atu nune'e bele hametin konfiansa sidadãs no sidadauns nian ba instituisoens Estadu einjerál no ba ministérius ho sekretarias Estadu, ein partikulár.

Artigu 10.º
Urbanidade

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke adota komportamentu ne'ebé dignu no idóneu (loloos) bainhira hala'o sira-nia kna'ar, tuir kostumes (ka lisan) di'ak Nasaun ne'e nian, no trata sidadãs no sidadauns hotu ho respeitu, dilijénsia no umildade, hodi ezije tratamentu ne'ebé hanesan no tau-matan didi'ak ba obrigasoens ho deveres resíprokus (katak parte hotu nian).

Artigu 11.º
Respeitu interinstitusionál

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke empeña-an (ka esforsa-an) hodi halo kooperasaun ne'ebé leál, solidária no transparente ho órgauns soberania seluk hodi alkansa objetivu komún katak halo Timor-Leste sai rai ida ne'ebé ho dezenvolvimentu, progresu no kreximentu ekonómiku, nune'e mós proporsiona ba sidadãs no sidadauns hotu-hotu níveis bein-estár, seguransa no prosperidade ne'ebé aas liu.

Artigu 12.º
Garantia ba konfidensialidade

1. Membrus IX Governu Konstitusionál iha obrigasaun atu rai sijilu (ka segredu) ne'ebé rigorozu kona-ba asuntus rezervadus ne'ebé sira iha koñesimentu bainhira hala'o knaar no hirak ne'ebé klasifika ona hanesan konfidensiais, tuir lei.

2. Membrus IX Governu Konstitusionál kompromete-an hodi la utiliza informasaun privilejiada ba sira-nia benefísiu rasik ka ba ema seluk nia benefísiu.

Artigu 13.º
Prudénsia

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke asume hahalok hanesan prudénsia (ka ho kuidadu boot), hodi buka atu sira-nia komportamentus, atitudes no desizoens sai hanesan rezultadu hosi juizu ida ne'ebé bele justifika ho modu rasionál, depoizde estuda, reflete no apresia argumentus no kontra-argumentus ne'ebé iha, tuir Konstituisaun República, leis, regras, regulamentus no polítikas ne'ebé bele aplika.

Artigu 14.º
Deveres

Bainhira hala'o sira-nia funsoens, membrus IX Governu Konstitusionál tenke:

a) Abstein (ka hadook-an) hosi kualkér asaun ka omisaun ne'ebé bele interpreta hanesan uzu hosi prerrogativas funsoens nian hodi fó benefísiu, direta ka indiretamente, ba interese rasik ka ba intereses espesífikus ema ka grupus nian;

b) Rejeitar ofertas como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública que possa pôr em causa a sua imparcialidade e integridade;

c) Abster-se de utilizar bens ou recursos públicos disponibilizados para o exercício das funções, fora dos limites de razoabilidade ou da adequação social.

Artigo 15.º
Salvaguarda e utilização de bens do Estado

Os membros do IX Governo Constitucional devem zelar pela boa manutenção e proteção dos bens que integram o património físico, financeiro e intelectual do Estado, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria e nem permitindo esse tipo de utilização por terceiras pessoas.

Artigo 16.º
Uso dos veículos do Estado

1. As pessoas abrangidas pelo presente Código de Conduta devem cumprir a legislação em vigor relativa à gestão, uso, atribuição, manutenção, reparação, monitorização e fiscalização aplicável aos veículos do Estado.

2. As pessoas mencionadas no número anterior devem, ainda, cumprir as regras previstas no Código da Estrada.

Artigo 17.º
Declaração de rendimentos, bens e interesses

Os membros do IX Governo Constitucional devem cumprir com as obrigações legais em matéria de declaração de rendimentos, bens e interesses (DRBI).

Artigo 18.º
Prevenção e combate à corrupção

1. Os membros do IX Governo Constitucional devem assumir o compromisso de prevenir e de combater a corrupção, a extorsão ou o suborno, e, sem prejuízo da legislação em vigor, estão proibidos de:

   a) Oferecer, aceitar ou facilitar o pagamento de suborno;

   b) Oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para qualquer pessoa ou agente público que envolva ganho pessoal direto ou de terceiros intermediários.

2. Os membros do IX Governo Constitucional devem comunicar à entidade legalmente competente os atos que possam configurar tentativas de corrupção.

Artigo 19.º
Solidariedade dos membros do Governo

Os membros do IX Governo Constitucional estão vinculados ao programa do Governo e às deliberações do Conselho de Ministros, sendo solidários entre si, devendo defender e apoiar as deliberações do Conselho de Ministros, independentemente da sua posição pessoal sobre o assunto

b) Rejeita (ka lakohi simu) ofertas nu'udar kontrapartida (ka kompensasaun) ba asaun ne'ebé sira halo, omisaun, votu ka ba influénsia ruma kona-ba foti kualkér desizaun públika ne'ebé bele tau iha kauza (ka kompromete) sira-nia imparsialidade no integridade;

c) Abstein hosi utiliza beins ka rekursus públikus ne'ebé iha, hodi hala'o funsoens ne'ebé liu limites razoabilidade ka adekuasaun sosiál.

Artigu 15.º
Salvaguarda no utilizasaun beins Estadu

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke haree didi'ak ba manutensaun no protesaun ba beins ne'ebé integra patrimóniu fíziku, finanseiru no intelektuál Estadu nian, no labele utiliza patrimóniu ne'e ho forma abuziva ka laloos, no nein bele permite tipu utilizasaun ne'e hosi ema seluk.

Artigu 16.º
Uzu veíkulus Estadu nian

1. Ema sira ne'ebé abranje hosi Kódigu Konduta ne'e tenke kumpre lejizlasaun ne'ebé vigora daudaun kona-ba jestaun, uzu, atribuisaun, manutensaun, reparasaun, monitorizasaun no fiskalizasaun aplikavel ba veíkulus Estadu nian.

2. Ema hirak ne'ebé temi ona iha númeru anteriór mós tenke kumpre regras ne'ebé prevee ona iha Kódigu Estrada.

Artigu 17.º
Deklarasaun ba rendimentus, beins no intereses

Membrus IX Governu Konstitusionál tenke kumpre obrigasoens legais kona-ba deklarasaun rendimentus, beins no intereses (DRBI).

Artigu 18.º
Prevensaun no kombate ba korrupsaun

1. Membrus IX Governu Konstitusionál tenke asume kompromisu hodi prevene no kombate korrupsaun, estorsaun (ka hadau, na'ok) ka subornu, no, tanba ne'e, sein prejuízu ba lejizlasaun ne'ebé vigora hela, bandu sira atu labele:

   a) Oferese, simu ka fasilita pagamentu subornu;

   b) Oferese ka autoriza, direta ka indiretamente, vantajen ne'ebé la tuir nia dalan ba kualkér ema ka ajente públiku ne'ebé bele envolve gañu (ka benefísiu) pesoál diretu ka husi intermediárius seluk.

2. Membrus IX Governu Konstitusionál tenke hato'o atus ne'ebé bele konsidera hanesan tentativas korrupsaun ba entidade ne'ebé iha kompeténsia, tuir lei.

Artigu 19.º
Solidariedade husi membrus Governu

Membrus IX Governu Konstitusionál vinkula ona ba programa Governu no ba deliberasoens Konsellu Ministrus nian, hodi sai solidárius ba malu, no tenke defende no apoia deliberasoens Konsellu Ministrus nian, la haree ba sira-nia pozisaun rasik kona-ba asuntu ne'e.

Artigo 20.º
Responsabilidade

1. O incumprimento das orientações previstas no presente Código de Conduta implica:

   a) Responsabilidade política perante o Primeiro-Ministro, no caso dos membros do IX Governo Constitucional;

   b) Responsabilidade perante o membro do Governo respetivo, no caso de membros de gabinetes ministeriais.

O disposto no presente Código de Conduta não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei.

Artigo 21.º
Conflito de interesses

Os membros do IX Governo Constitucional não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que o interesse pessoal ou privado, em determinada matéria, interfira ou seja suscetível de interferir, com os interesses do ministério ou da secretaria de Estado ou de terceiros, comprometendo seriamente a imparcialidade da sua conduta.

Artigo 22.º
Sanação do conflito de interesses

1. Qualquer membro do IX Governo Constitucional que identifique estar numa situação de conflito de interesses, deve afastar-se do procedimento em curso, nos termos da lei, e dar do facto imediato conhecimento ao Primeiro-Ministro, quando se trate de Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador, Ministro, Vice-Ministro ou de Secretário de Estado que dele diretamente dependa ou ao respetivo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador, ou Ministro, quando se trate de Vice-Ministro ou Secretário de Estado.

2. Qualquer membro do IX Governo Constitucional que esteja perante um conflito de interesses deve tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, na observância integral das disposições do presente Código de Conduta e da lei.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos membros de gabinetes ministeriais.

Artigo 23.º
Convites ou benefícios similares

1. Os membros do IX Governo Constitucional devem abster-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para a assistência a eventos sociais que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as situações

Artigu 20.º
Responsabilidade

1. Inkumprimentu ba orientasoens ne'ebé prevee ona iha Kódigu Konduta ida-ne'e implika:

   a) Responsabilidade polítika perante Primeiru-Ministru, karik sira nu'udar membrus IX Governu Konstitusionál;

   b) Responsabilidade perante membru Governu ida-idak, karik sira nu'udar membrus gabinetes ministeriais.

Regras ne'ebé hatuur iha Kódigu Konduta ida-ne'e la hasees nein prejudika formas responsabilidade seluk, hanesan responsabilidade kriminál, dixiplinár ka finanseira, ne'ebé bele aplika ba kazu ne'ebé refere, tuir lei.

Artigu 21.º
Konflitu intereses

Membrus IX Governu Konstitusionál la bele intervein iha apresiasaun nein iha prosesu foti desizaun, bainhira interese pesoál ka privadu, iha matéria balun, interfere ka bele interfere, ho intereses ministériu ka sekretaria Estadu ka ema seluk nian, hodi kompromete ho forma séria imparsialidade hosi ninia konduta.

Artigu 22.º
Sanasaun (ka Rezolusaun) ba konflitu intereses

1. Kualkér membru IX Governu Konstitusionál ne'ebé identifika katak nia iha hela situasaun konflitu intereses, tenke hasees an hosi prosedimentu ne'ebé la'o hela, tuir lei, no hato'o kedas kona-ba faktu ne'e ba Primeiru-Ministru, bainhira nia Vise-Primeiru-Ministru, Ministru Koordenadór, Ministru, Vise-Ministru ka Sekretáriu Estadu ida ne'ebé depende diretamente ba Primeiru-Ministru ka hato'o ba Vise-Primeiru-Ministru, Ministru Koordenadór ka Ministru ida-idak, bainhira nia Vise-Ministru ka Sekretáriu Estadu.

2. Kualkér membru IX Governu Konstitusionál ne'ebé hasoru konflitu intereses tenke foti medidas nesesárias hodi evita, rezolve ka hapara konflitu ne'e, ho respeitu tomak ba dispozisoens husi Kódigu Konduta ida-ne'e no husi lei.

3. Regras ne'ebé hatuur iha númerus anteriores aplika ba membrus gabinetes ministeriais ho adaptasoens ne'ebé presiza.

Artigu 23.º
Konvites ka benefísius ne'ebé hanesan

1. Membrus IX Governu Konstitusionál tenke hasees-an hodi la simu konvites hosi pesoas singulares (katak ema ida-ida) ka koletivas privadas, nasionais ka estranjeiras, no hosi pesoas koletivas públikas estranjeiras, atu ba asiste eventus sosiais ne'ebé bele kondisiona sira-nia imparsialidade no integridade iha ezersísiu sira-nia funsoens.

2. La inklui iha regra hirak ne'ebé hatuur iha númeru anteriór,

em que os membros do Governo aceitem convites ou benefícios similares em função de representação oficial, tanto a nível nacional como internacional, designadamente:

a) Na participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, feiras ou eventos análogos;

b) Na participação em cimeira, cerimónia ou reunião formal ou informal quando os convites provenham de outros Estados, de organizações internacionais ou de outras entidades públicas.

Artigo 24.º
Assédio sexual

Os membros do IX Governo Constitucional não podem praticar atos que possam configurar assédio sexual, tal como o mesmo se encontra definido na Orientação da Comissão da Função Pública n.º 12/2017, de 9 de agosto, sobre prevenção e combate ao assédio sexual na Função Pública.

Artigo 25.º
Assédio no trabalho

1. Os membros do IX Governo Constitucional devem rejeitar qualquer comportamento abusivo que tenha por objetivo ou efeito perturbar ou constranger uma pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2. Os membros do IX Governo Constitucional não podem obrigar uma pessoa a fazer parte de uma associação ou a nela permanecer contra a sua vontade apenas com a finalidade de celebrar ou manter um contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços com um gabinete ministerial, departamento governamental, ou com entidade inserida na Administração direta ou indireta do Estado.

3. Os membros do IX Governo Constitucional não podem obrigar uma pessoa a contribuir financeiramente com uma percentagem da sua remuneração ou honorários como condição para celebrar ou manter um contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços com um gabinete ministerial, departamento governamental, ou com entidade inserida na Administração direta ou indireta do Estado.

situasoens iha ne'ebé membrus Governu simu konvites ka benefísius seluk ne'ebé hanesan, tanba reprezentasaun ofisiál, tantu iha nivel nasionál nune'e mós internasionál, hanesan:

a) Partisipasaun iha serimónias ofisiais, konferénsias, kongresus, seminárius, feiras ka eventus ne'ebé hanesan;

b) Partisipasaun iha simeira, serimónia ka reuniaun formál ka informál bainhira konvite hirak ne'e mai husi Estadus seluk, organizasoens internasionais ka entidades públikas seluk.

Artigu 24.º
Asédiu Seksuál

Membrus IX Governu Konstitusionál labele pratika atus ne'ebé bele konsidera hanesan asédiu seksuál, hanesan define ona iha Orientasaun husi Komisaun Funsaun Públika n.12/2017, loron 9 fulan-agostu, kona-ba prevensaun no kombate ba asédiu seksuál iha Funsaun Públika.

Artigu 25.º
Asédiu iha Serbisu fatin

1. Membrus IX Governu Konstitusionál tenke hakribi kualkér komportamentu abuzivu (katak liu limites) ne'ebé ninia objetivu ka efeitu maka hanesan perturba (ka inkomoda) ema ida ou halo ema ne'e sente moe no ta'uk, afeta nia dignidade ka kria ba nia ambiente ida ne'ebé intimida, haree aat, hatún, hamoe ou halo nia la hakmatek.

2. Membrus IX Governu Konstitusionál labele obriga ema ida atu halo parte iha asosiasaun ka permanese (ka hela metin) iha asosiasaun ne'e kontra ninia vontade, ho de'it finalidade (ka objetivu) atu selebra ka mantein kontratu individuál traballu ida ka prestasaun servisus ho gabinete ministeriál, departamentu governamentál, ka ho entidade ida ne'ebé integra iha Administrasaun direta ka indireta Estadu nian.

3. Membrus IX Governu Konstitusionál labele obriga ema ida atu kontribui finanseiramente ho persentajen ida husi ninia remunerasaun ka husi ninia onorárius hanesan kondisaun hodi selebra ka mantein kontratu individuál traballu ida ka prestasaun servisus ho gabinete ministeriál, departamentu governamentál, ka ho entidade ne'ebé integra iha Administrasaun direta ka indireta Estadu nian.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 12/2024

de 6 de Março

PLANO INTEGRADO PARA A SAÚDE

O IX Governo Constitucional, no seu Programa, assumiu o compromisso de orientar as suas iniciativas pela maximização dos esforços no sentido de garantir uma melhor prestação de serviços do setor da saúde, bem como garantir o acesso universal aos cuidados de saúde de qualidade, avaliando constantemente sobre a eficiência, transparência e profissionalismo na gestão dos recursos financeiros, humanos, materiais e logísticos, das infraestruturas e dos equipamentos.

Considerando o compromisso do Governo em reforçar o sistema de saúde para alcançar uma cobertura universal com cuidados de saúde de qualidade e prestados de forma integrada e em regime de proximidade, especialmente em áreas do território nacional de difícil acesso.

Considerando a existência de vários programas na área da saúde e a necessidade de os integrar em um plano único para que, de forma coordenada e integrada, seja possível prestar cuidados de saúde primários, secundários e terciários em todo o território nacional, criando-se mecanismos que assegurem a cobertura universal dos cuidados de saúde.

Atendendo à necessidade de dar cumprimento ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3, sobre Saúde de bem-estar.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar o Plano Integrado para a Saúde, que consta do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 13 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

_____

Kay Rala Xanana Gusmão

Polítika Programa Integradu Ba Saúde (PIS)

Hakbesik saúde ba sira ne'ebé la iha asesu

Mensajen husi Exelénsia Ministra da Saúde

Liafuan 'integrasaun' mai husi lian Latina, signifika aktus atu lori hamutuk parte sira hodi kria buat kompletu ida. Ho lideransa foun ne'ebé hahú ona no dedikasaun fresku ida atu hatuur baze ne'ebé forte ba nasaun ida ne'ebé saudavel, ha'u sente solok boot atu introdúz polítika programa Saúde Integradu ne'ebé engloba buat hotu ba nasaun ida ne'e.

Desde hetan independénsia, Timor-Leste foku ona ba kria sistema prestasaun servisu saúde ne'ebé independente no sustentavel ba nasaun. Iha tinan barak nian laran, polítika no dokumentu estratejiku barak dezenvolve ona atu reestrutura governánsia, organiza departementu, no define prioridade longu prazu nasionál. Timor-Leste nian Planu Dezenvolvimentu Estratéjiku 2011-30 (SDP) fo vizaun no diresaun longu prazu ba dezenvolvimentu nasionál iha setór hotu-hotu, ho kuidadus saúde hanesan prioridade prinsipál ida. Iha tinan hirak ikus, iha ona melloramentu signifikante iha atinjimentu indikadór Metas Dezenvolvimentu Sustentavel liu husi programa vertikál oioin. Maske nune'e, ho dezafiu foun no mudansa pérfil demográfiku no epidemiolójiku, presiza halo buat barak liután.

Atu enderesa dezafiu hirak ne'e no estabelese legasi servisu saúde ne'ebé forte, Programa Polítika Saúde Nasionál foun ida ne'e ninian objetivu atu sai hanesan ponte entre diresaun no programa vertikál saúde hotu-hotu, promove jestaun koordenasaun saúde di'ak no efisiente liu, ba área saúde no servisu suportivu sira. Polítika ne'e enderesa integrasaun iha nivel diferente lima: Bloku konstrusaun (building block) sistema saúde abranjente, nivel fasilidade saúde, programa nasionál saúde, integrasaun prestasaun servisu saúde espesialista no komunidade, no integrasaun variedade kompletu ba prestasaun servisu saúde atu asegura no sustenta atendimentu kontinua.

Ha'u hato'o ha'u nian kongratulasaun profunda ba Ministériu Saúde ba lansamentu dokumentu ida ne'e no ha'u agradese Organizasaun Mundiál Saúde ba sira nian suporta profisiénsia no téknika. Haforsa koordenasaun no komunikasaun iha nivel servisu saúde hotu-hotu ne'e importante loos ba melloramentu prestasaun servisu saúde iha nasaun laran. Tanba ne'e, ha'u bolu atensaun ba diresaun, korpu governantes, instituisaun autonomia, doadór prinsipál, parseiru dezenvolvimentu no organizasaun-naun govermental atu fo sira nian suporta ba implementasaun rigorozu polítika ida ne'e.

Ha'u fiar katak lansamentu dokumentu ida ne'e sei sai hanesan fatuk inan importante ida atu kria sistema servisu saúde ne'ebé forte iha nasaun laran, ikus liu realiza vizaun ba "Timor oan saudavel iha Timor-Leste ida ne'ebé saudavel."

dra. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH
Ministra da Saúde
República Demicrática de Timor-Leste

Message husi Vise-Mministru Saúde

Ministériu Saúde komitidu atu hala'o inisiativa importante oioin atu hadi'a nasaun nian sistema saúde, no deliberasaun polítika Programa Saúde Integradu (IHP) nu'udar ida husi pasu importante hirak ne'e. Integrasaun sai hanesan papél importante iha fasilitasaun komunikasaun iha komponentu prinsipál husi sistema atendimentu saúde nian laran, ho nune'e rasionalizasaun prosesu no asegura sistema servisu saúde asesivel ba komunidade. Fora husi integrasaun interdepartemental, presiza atu adopta integrasaun entre nivel nasionál no sub-nasionál, entre programa vertikál oioin, no iha nivel atendimentu primáriu, sekundáriu no tersiáriu. Integrasaun ida ne'e tenke kobre atendimentu bazeadu-fasilidade no atividade iha fatin hirak ne'ebé la atinjidu (outreach), enkaixa variedade atendimentu saúde tomak, inklui servisu preventivu, promotivu, kurativu, no reabilitativu.

Polítika IHP korrente ho forma modelu integrasaun dala lima (five-fold) komprhensivu ne'ebé oferese orientasaun klaru ba definisaun integrasaun iha konsolidasaun nivel sistema servisu saúde oioin. Aproximasaun ida ne'e rasionaliza prosesu planeamentu no simplifika prestasaun servisu, ikus liu hadi'a populasaun nian saúde en jerál.

Atu asegura implementsaun politika ida ne'e ho susesu, tenke konsidera fatores prinsipál oioin. Hirak ne'e inklui foku ba harii kompeténsia ba knaar na'in saúde ne'ebé la'o hela, introdusaun mekanismu insentivu bazeadu-dezempeñu, asegura abastesimentu aimoruk ida ne'ebé adekuadu no ekipamentu ne'ebé funsiona ba diagnóstiku báziku iha fasilidade saúde, no aderénsia rigorozu ba kualidade estandáriu. Nune'e mós, melloramentu mekanismu kualidade dadus no utilizasaun dadus ne'e importante ba programa nian susesu. Fo suporta regulatóriu no legál ba implementasaun polítika sei asegura liután ninian ezekusaun perfeitu.

Ha'u hato'o ha'u nian kongratulasaun profunda ba Ministériu da Saúde ba lansamentu dokumentu ida ne'e iha okaziaun importante ida ne'e, aliña ho reforma dezenvolvimentu signifikante ho objetivu atu hametin setór servisu saúde. Ha'u mós agradese Organizasaun Mundiál Saúde ba sira nian suporta téknika iha polítika desizivu ida ne'e. Ha'u husu ba diretór jerál, diretór hotu-hotu no sira nian ekipa idaidak atu harmoniza sira nian atividade, servisu, operasaun, no prosesu ho orientasaun subliñadu iha polítika ida ne'e. Ha'u mós enkoraja diresaun hotu-hotu atu foti vantajen tomak husi Plataforma sujeridu, hanesan grupu traballu tékniku, komisaun konsultativu nasionál, sistema referral, no knaar na'in saúde, atu rasionaliza implementasaun programa no hafdi'a servisu iha nivel baze.

Ho introdusaun polítika foun ida ne'e, ansiozamente antisipa dezenvolvimentu ekosistema servisu saúde ne'ebé koordenadu, kolaborativu no komitidu liu ne'ebé sei promove moris saudavel iha nasaun laran tomak.

Mr. José dos Reis Magno
Vise-Ministru ba Fortalesimentu Institusional Saúde
República Democrática de Timor-Leste

Mensajen husi Reprezentativu OMS

Programa Saúde Integradu iha foku importante ho objetivu atu sai hanesan ponte ba lakuna entre Diresaun Saúde no programa vertikál oioin. Inisiativa ida ne'e hasa'e koordenasaun iha no entre departementu, nivel atendimentu saúde, programa servisu, na'in saúde, no importante liu entre formulasaun polítika no implementasaun prátiku. "Programa Polítika Saúde Integradu" ida ne'e aprezenta modelu kompreensivu ba integrasaun iha sistema saúde nian laran iha nivel importante lima tomak, inklui área servisu saúde tomak no ninian sistema suportivu, ne'ebé hanaran "Modelu Integrasaun Dala-Lima (Five-fold Integration Model)."

Nivel dahuluk integrasaun foku ba bloku konstrusaun Sistema saúde (health system building blocks). Polítika ne'e ho objetivu atu estabelese integrasaun liu husi Grupu Traballu Tékniku (TWG) ba kada bloku konstrusaun sistema saúde neen inklui Prestasaun Servisu, Rekursu Umanu, Ai-moruk no Diagnóstiku, Finansiamentu Saúde, HMIS, no Governánsia. TWG hirak ne'e, operasiona iha Komisaun Konsultativu Supervizaun Nasionál tutela ba Vise Ministru, inklui membru lubuk ida kompostu husi ofisiais ministériu, parseiru dezenvolvimentu, ONG, no CSO. Sira sai hanesan grupu reflexaun, fo suporta konsultativu ba planeamentu, implementasaun no monitorizasaun programa.

Integrasaun nivel daruak konsentra iha fasilidade servisu saúde. Polítika IHP buka atu haforsa sistema referral entre fasilidade saúde iha nivel hotu-hotu, asegura atendimentu apropriadu ba pasiente. Nia la'os de'it promove dezenvolvimentu mekanizmu referral maibé mós suporta lojístika no melloramentu komunikasaun atu rasionaliza servisu referral.
Integrasaun nivel datoluk inklui deliberasaun kompreensivu ba servisu programa saúde nasionál. Programa komunidade la atinjidu (outreach), SISCa, sei sai hanesan transportadór ba deliberasaun pakote servisu esensiál ba kuidadus primáriu, lori atendimentu saúde besik ba komunidade. Pakote ne'e inklui kuidadus maternu no labarik, servisu nutrisaun, jestaun moras kontajiozas no naun-kontajiozas, ho foku espesial ba eliminasaun moras, ta'es NCD, no intervensaun saúde mental.

Integrasaun nivel dahaat introdúz servisu espesialista iha kuidadus komunitáriu nian laran, hanesan kuidadus ba matan, dental, dermatolojia, liu husi kampaun atendimentu regulár ba outreach "loron- fixu fatin-fixu". No ikus liu, plataforam integrasaun dalimak asegura variedade prestasaun servisu saúde tomak, inklui promosaun saúde, prevensaun, ta'es, diagnoza, tratamentu, no rehabilitasaun.

Integrasaun no koordenasaun efetivu iha Plataforma lima ne'e tantu iha nivel estratéjiku no operasional sei garante atendimentu kontinua iha individu ida nian moris tomak, ho nune'e progresa ninian jornada ba atinjimentu Kobertura Saúde Universal.

Dr. Arvind Mathur
Reprezentante OMS
República Democrática de Timor-Leste

Introdusaun

Governu Timor-Leste kompremitidu atu haforsa sistema saúde no kondúz nia ba dalan atinjimentu Kobertura Saúde Universál, liu husi asesu ne'ebé razoavel ba servisu saúde ho kualidade ne'ebé integradu, seguru, ho sentru iha ema no kobre komponente oioin atu mantein nafatin atendimentu durante ema ida nia moris tomak. Hadi'a populasaun nia saúde iha Timor-Leste tomak presiza aproximasaun 'integradu' ida atu alevia área relasionadu-saúde ne'ebé kontribui maka'as ba karga moras iha Timor-Leste. Área hirak ho prioridade aas inklui:

1. Nutrisaun la di'ak – kuaze metade husi labarik hetan malnutrisaun, krekas maran no ra'es badak
2. Hamosu karga NCD (Moras La hada'et) – to'o agora sai hanesan kauza prinsipál ba mortalidade pre-maturu iha Timor oras ne'e dadaun
3. Kontinua sai problema iha TB (no lepra) – prevalénsia sei persistente aas nafatin
4. Rezultadu saúde adversáriu husi inan no labarik – maske iha susesu antes, barreira lubuk ida mak sei nafatin iha.

Seluk tan, enkuantu nivel tolu sistema saúde (primáriu, sekundáriu, no tersiáriu – inklui referral ba rai li'ur) eziste hamutuk ho komunidade ne'ebé labele atu to'o ba (outreach), númeru ema signifikante sei husik hela iha kotuk ho asesu ladún di'ak ba servisu saúde. Modelu Programa Integradu Saúde ne'ebé renova tiha ona iha nia objetivu atu dezenvolve ponte entre Diresaun Saúde no programa vertikál hotu-hotu, fasilita efisiénsia no efetividade, no koalia kona-bá nesesidade saúde bazeadu-evidénsia husi populasaun, iha fasilidade saúde nivel primáriu, sekundáriu no tersiáriu tomak, mantein kualidade padraun di'ak no liña referral ne'ebé forte.

Prioridade atu Koa'lia kona-bá ida ne'e: prinsípius

- Haforsa sistema saude nasionál atu koordena planeamentu ba desizaun estratéjiku kona—bá bloku konstrusaun prinsipál neen (six building block) sistema saúde no área transversál hanesan kualidade atendimentu
- Aproximasaun 'integradu' relasionadu ho saúde, liu husi mekanizmu deliberasaun servisu kompreensivu
- Lori servisu saúde hakbesik ba sira ne'ebé menus asesu servisu saúde atu to'o sira ne'ebé ema la bele to'o ba (outreach)
- Lori servisu espesializadu besik ba komunidade, espesialmente popusaun iha área remotas, rurál, no vulneravel
- Haforsa kanál 'referral' atu liga kuidadus primáriu ba kuidadus sekundáriu no tersiariu ho apropriadu
- Re-vitaliza knaar na'in saúde komunitáriu sira atu 'sai ponte' ba lakuna iha Sistema saúde hodi sai efetivu liu tán no;
- Ko'alia kona-ba determinante sosiál (no komersiál) ba saúde atu hadi'a rezultadu saúde ho máximu

Figura-1: Integrasaun plataforma no ninia modalidade operasionál.

Aproximasaun ne'ebé sujeridu – "Modelu integrasaun five-fold (lima) ba PIS"

Servisu saúde iha Timor-Leste fornesidu barak liu husi fundu públiku no liu husi servisu públiku oferese husi servisu saúde nasionál ne'ebé gratuitu iha fatin atendimentu. Sistema Postu Saúde no Sentru Saúde Komunitariu ida (kuidadus primáriu), Ospitál Referral (kuidadus sekundáriu) no Ospitál Nasionál (kuidadus tersiáriu) fornese atendimentu saúde, hamutuk ho kuidadus out-reach kada fulan. Programa Integradu Saúde sei deliberadu liu husi Modelu integradu Five-fold tuir mai: (Figura-1)

Modelu integrasaun Five-fold propoen:

1. **Integrasaun Bloku Konstrusaun Sistema Saúde (Health System Building Blocks) –**
   Polítika PIS atu asegura koordenasaun adekuadu entre bloku konstrusaun sistema saúde (Deliberasaun servisu, Rekursu Umanu ba Saúde, Aimoruk & Diagnóstiku, Finansia- mentu saúde, HMIS no Governánsia) liu husi Komisaun Konsultativu Supervizaun Nasionál (NOAC), iha Vise Ministru nia okos. Enkuantu Grupu Traballu Tékniku (TWGs) ho intensaun atu sai ai-rin ba kada sistema saúde, koordenasaun entre buat hirak ne'e sei liu husi Komi- saun Konsultativu Supervizaun Nasionál. Plataforma hirak ne'e sei sai hanesan grupu re- flesaun no sei fornese suporta supervizaun no konsultasaun ba planeamentu, implementa- saun, mnitorizasaun no koordenasaun atividade iha saúde.

2. **Integrasaun fasilidade saúde –**
   Servisu saúde sei integradu deit bainhira maneira referral entre primáriu, sekundáriu, tersiáriu no rai li'ur la'o di'ak, no proposta polítika ida ne'e atu harii sistema kanál referral estruturadu ida hodi sai ponte ba nivel atendimentu oioin (Figura 2). Korridór entre postu saúde, SSK, ospitál rejionál/referral no ospitál nasionál sei iha prosesu, lojístika (e.z meka-nismu transporte), kanál komunikasaun, no dokumentasaun ne'ebé estabelesidu ho di'ak, atu fasilita referral pasiente husi kraik ba leten no pelu kontráriu. Ho maneira referral ne'ebé organizadu di'ak, polítika ne'e propoen atu hadi'a uzu ambulánsia no kareta multi-funsaun no redúz tempu responde. Atu rezolve barreira ligasaun ba fatin susar atu asesu no kanál konetividade la sufisiente, aproximasaun inovativu seluk hanesan sei konsidera uza motor-izada no karrosa atu tula pasiente. Seluk tan, prosesu atu tula amostra mós sei atualiza, e.z. liu husi modelu liga-no-ko'alia *(hub-and-spoke)*.

3. **Integrasaun Programa Servisu Nasionál –**
   Polítka PIS ne'e kompremitidu atu fornese plataforma úniku hodi fornese programa ser- visu saúde nasionál inklui maibé la limita ba kuidadus maternu no labarik, nutrisaun, kuidadus saúde sexuál no reprodutiva, moras hada'et, moras la hada'et, kontrola mo- ras hada'et husi vetór ne'ebé integradu, moras la hada'et, liliu intervensaun atu ta'es/ halo triajen ba moras la hada'et (NCD) no intervensaun mentál no sst. Pakote servisu kompreensivu ida ne'e sei fornese liu husi plataforma SISCa atu, sai hanesan fatin kon-

taktu dahuluk, besik ba komunidade, no ativu ho intervalu regulár. Hasa'e konsiénsia iha komunidade sira (liu husi Voluntáriu Saúde Komunitáriu) bele sai mekanizmu efetivu atu asegura tasa atendénsia aas, liliu iha kazu fasilidade hirak ne'ebé lokalizadu dook tebes.

4. **Integrasaun servisu espesialista ba atendimentu komunidade –**

Intervensaun signifikante ida seluk husi polítika PIS mak expansaun ba area susar atu to'o ba (outreach) ba klínika atendimentu espesialista regular ne'ebe besik liu tan ba komunidade, e.z. liu husi akampamentu iha fatin ne'ebé susar atu to'o ba (outreach) kada fulan/fulan rua dala ida, iha suku/aldeia ka nivel fasilidade. Atu asegura partisipasaun ne'ebé di'ak liu, sei halo esforsu atu halo sira sai sesaun 'loron fixu, fatin fixu' ne'ebé sei anúnsia ho klaru ba komunidade iha fatin ne'ebá. Polítika ne'e propoen atu halo mapamentu ba pérfil jeográfiku/epidemiolójiku populasaun, atu identifika nesesidade saúde populasaun iha rejiaun ne'ebá, ho nune'e klínika espesialista responde ba karga moras iha fatin ne'ebá. Integrasaun foun ida ne'e sei tulun iha fornesimentu kualidade di'ak, prestasaun servisu espesialista (kuidadus matan, dentál, kulit nsst.) ba fatin remotas, menus atendimentu, no populasaun iha area ne'ebé susar atu to'o ba (outreach) iha intervalu regulár no liña referral ne'ebé forte.

5. **Integrasaun Variedade Tomak prestasaun servisu saúde (Promosaun, Prevensaun saúde, Ta'es/Triajen, Diagnoza, Tratamentu & Rehabilitasaun) –**

Ministériu Saúde Timor-Leste hetan mandatu atu fornese servisu saúde ho kualidade ba populasaun nasionál, kobre variedade kompletu servisu saúde – promosaun, prevensaun, ta'es, diagnoza, tratamentu, no rehabilitasaun. Servisu saúde hirak ne'e sei hato'o iha plataforma oioin – vizita fasilidade saúde, sesaun outreach (SiSCA no klinika fatin la atinji (outreach) espesialista, vizita domisiliáriu/uma kain no ezaminasaun saúde iha eskola), liu husi knaar na'in saúde oioin, inklui la'os de'it knaar na'in saúde iha fasilidade, maibé mós ekipa médiku movel (MHT) no voluntariu saúde komunitáriu (CHV). Integrasaun no koordenasaun apropriadu entre komponentu-neen ida idak, sei asegura kontinuidade atendimentu iha ema nia moris tomak, ho nune'e progresa jornada ba Kobertura Saúde Universál ho sentimentu loloos. Variedade atendimentu ida ne'e sei sai sustentavel no fo dalan ba planu operasionál, SOPs, planu servisu no medida akuntabilidade ne'ebé estabelese ho di'ak ba knaar na'in saúde, SnF (ekipa médiku movel – MMTs) no knaar na'in saúde komunitáriu (CHVs).

Koordenasaun interministerial iha sistema Nasional

Papel Interministerial;

Ministério Solidariedade Sosiál no Inkluzaun

- Realsa no fasilita asesu servisu saude ba populasaun vulneravel sira, inklui feto, labarik, idozu, liliu sira ne'ebé ho nesesidade espesiál no komunidade seluk ne'ebé sosialmente marjinalizadu.
- Suporta eskema protesaun sosiál ne'ebé iha suporta vertikál direta ba saude no nutrisaun, inklui Bolsa da Mãe.
- Propoen no dezenvolve polítika no estratejia ba jestaun risku dezastre ho impaktu sosiál, mantein saude hanesan foku komponentu ida.
- Dezenvolve no implementa programa asisténsia sosiál iha jestaun risku dezastre, nomeadamente iha responde ba emerjénsia no rekuperasaun post-dezastre, iha koordenasaun ho departementu saude tuir nesesidade.

- Halo akompañamentu, protesaun no reintegrasaun komunidade husi grupu vulneravel, ho foku prinsipál iha saude no liu husi suporta programa voluntáriu saude komunitáriu.
- Estabelese mekanismu kolaborasaun no koordenasaun ho korpu governante seluk ne'ebé responsabiliza ba área relasionadu, hanesan Ministerio da Saude kona-bá programa relasionadu ho saude.
- **Dezenvolve** medida no programa ne'ebé implementa polítika atu proteje feto sira iha risku, vítima violénsia doméstika ka violénsia bazeadu-jenéru, iha konjuntura ho governu nian departementu.
- Elabora, propoen no implementa polítika dezenvolvimentu rekursu umanu, ho foku espesiál iha formasaun profisionál ba feto, nsst.

Ministério Administrasaun Estatál

- Kolabora besik liu ho Diretór Saude Munisípiu (no Diretór Exekutivu Ospitál Referrál, karik iha) ba implementasaun programa IHS nian ho efisiente.
- Involve MdS nivel nasionál no sub-nasionál iha kolaborasaun inter-setorál ba saude ho determinante sosiál ba saude (inklui bee, saneamentu, kontrola vetór, seguransa alimentár no aihán seguru, empoderamentu feto).
- Asegura katak Konsellu Suku prioritiza saude no asuntu relasionadu ho saude.
- Suporta no organiza atividade expansaun (outreach) hanesan SiSCA, klínika movel no klínika expansaun espesialista.
- Kolabora besiku liu ho saude atu re-vitaliza, implementa no suporta atividade CHV iha baze.
- Suporta Ministério da Saude ba mapamanetu fasilidade saude atu fasilita prestasaun servisu saude.

Ministério Ensino Superiór, Siénsia no Kultura

- Suporta atu dezenvolve kompeténsia ba pre-servisu no en-servisu hodi responde ba nesesidade programa IHS.
- Inkorpora no enkoraja edukasaun saude iha kurríkulu.
- Hasa'e sensibilizasaun kona-ba asuntu saude iha estabelesimentu edukasionál.
- Suporta no koordena ho Ministério da Saude atu asegura programa Saude Eskolár.

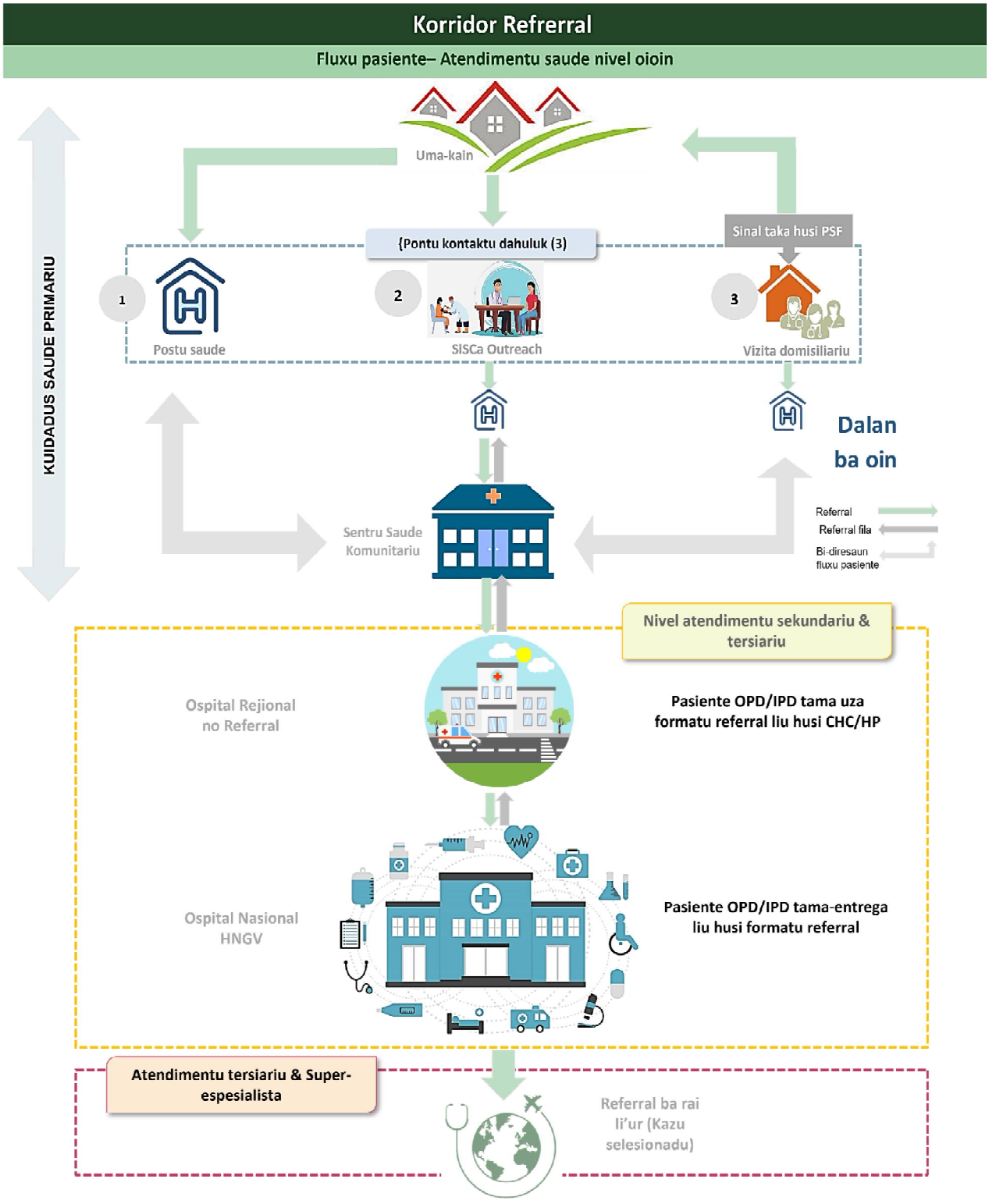

Figura-2: Dalan referál entre nivel saúde tolu.

Planu ba Oin

Atu asegura susesu iha deliberasaun servisu saúde efetivu 'integradu' ba área prioridade sira, polítika ne'e foku ba introdusaun no haforsa:

- Insentivu bazea ba dezempeñu no estabelese kompetisaun kontinua ba knaar na'in saúde iha área hotu-hotu inklui iha fornesimentu servisu 'integradu' nian okos ho nune'e variedade servisu kompreensivu bele fornese ho kualidade estandáriu. Énfaze kona-ba treinamentu prátiku (hand-on) no supervizaun suportivu, hatudu ona atu fornese valór retornu investimentu ne'ebé aas, sei promove tuir mai. Mekanizmu insentivu ida bazea ba -dezempeñu sei dezenvolve. Intervensaun hirak ne'ebé hetan sujestaun sei hetan pilotu dahuluk, hafoin introdúz fazeadamente, hahú ho knaar na'in saúde selesionadu sira (e.z. PSF) no ba servisu selesionadu atu hahú ho (e.z. nutrisaun, atendimentu inan no labarik, TB, NCD).

- Prestasaun servisu saida de'it bele sai efetivu hanesan instrumentu dispozisaun iha ekipa saúde. Abastesimentu ai-moruk adekuadu (minimal stock outs), ekipamentu ne'ebé funsiona no disponivel ba diagnóstiku báziku sei garantidu ba servisu saúde ho kualidade. Konsiderasaun sei fo atu revee/fornese kit saúde (ho diagnóstiku ambulatóriu no medisina báziku) ba vizita domisiliáriu. Diresaun hirak ne'ebé suporta (inklui SAMES, DNASH, NHL) sei involve ativamente. Polítika ne'e vizualiza atu explora posibilidade hodi dezenvolve programa manutensaun bio-médiku kona-bá prioridade ne'ebé forte.

- Programa korresaun dadus-informadu tenke presiza dadus akuradu, kompletu, no oportunu. Tanba polítika vizualiza atu konvensiona Plataforma dadus vertikál hotu-hotu ba DHIS 2, au mezmu tempu hadi'a kualidade dadus no ninian utilizasaun husi departementu idaidak.

- Tenke fo salvaguarda regulatóriu no legál atu suporta implementasaun ba servisu saúde integradu, e.z. dekretu-lei ida sei haforsa liután implementasaun ba intervensaun iha nivel hotu-hotu.

- Implikasaun finansiál ba fornesimentu insentivu bazeadu dezempeñu ba knaar na'in saúde no PSF ba fernesimentu servisu sei konsidera ho kuidadu. Rekursu doméstiku ne'ebé nesesáriu sei aloka tuir posibilidade máximu – atu garante sustentabilidade; iha kurtu prazu suporta husi Parseiru Dezenvolvimentu tenke konsidera.

- Énfaze maka'as sei fo ba determinante sosiál ba saúde no ajenda promosaun no prevensaun saúde iha potensialidade boot atu hadi'a rezultadu saúde no melloramentu involivmentu komunidade, ikus mai hetan fiar husi emar sira iha sistema saúde.

Monitoriza efikásia

Atu asegura sustentabilidade no redúz frakeza relatóriu, pakote ki'ik ba indikadór importante de'it ne'ebé koletadu ho rutina husi sistema saúde tenke uza bainhira posivel (ho suporta husi dadus iha DHIS-2). Atu ajusta hirak ne'e ho prioridade governu nian iha área haat hotu mensiona iha leten, tenke inklui:

1. MCH (no imunizasaun) – e.z. proporsaun partus atende husi ema saúde kapasitadu; proporsaun labarik idade fulan 12-23 hetan vasinasaun kompletu nsst.
2. NCD: e.z. proporsaun husi hipertensivu hahú tratamentu; Dispponibilidade/estoke-menus ba ai-moruk trasadór e.z. ai-moruk diabetes oral nsst.
3. TB (no lepra) – e.z. proporsaun kazu TB diagnostikadu kompleta tratamentu; proporsaun pasiente ne'ebé hetan ta'es detetadu ba TB iha detesaun kazu ativu nsst.
4. Nutrisaun: e.z. proporsaun husi labarik MAM no SAM ne'ebé kompleta tratamentu nsst.

Indikadoresihadetallu(tuirMatadalanMonitorizasaunnoEvaluasaunSetórSaúdeNasionál)seiilustratuirmaiihaenkuadramentuoperasionál.Maskenune'e,modeluindikadóridabaservisusaúdeintegradu,faheba'structure-processes-outcome'anexaduihadokumentune'enianrohan(Anexu-1).

Asuntu atu konsidera

1. **Mapamentu ba populasaun ba fasilidade saúde idaidak:** Klareza ba fronteira no segregasaun populasaun tuir área kobertura fasilidade saúde, ne'e importante atu planeia servisu saúde iha komunidade. Tanba ne'e, mapamentu ida ne'ebé klaru ba fasilidade saúde no kobertura populasaun durante atividade outreach sei asegura distribuisaun justu ba servisu saúde iha komunidade.

2. **Muda besik ba komunidade:** Atendimentu saúde no emar sira sai efetivu liu bainhira fornesidu besik ba komunidade, tanba ne'e sistema ida vizita uma-kain husi pesoál saúde ida iha postu saúde, sei enkoraja. Kalendáriu mensál ba vizita uma-kain tenke dezenvolve, halo tuir no mantein husi pesoál fasilidade, no sei informa ba komunidade, ho nune'e sira konsiente ba lakuna ruma iha disponibilidade servisu iha nivel postu saúde. CHV sira bele identifika família bainhira presiza konsultasaun ka asiténsia médiku, no ekipa médiku apropriadu bele vizita família hirak ne'e iha sira nian hela fatin. Sesaun lorokraik bele uza ba vizita saúde eskolár – kalendáriu apropriadu ida ba atividade sei asegura katak buat hirak ne'e la'o tuir oráriu ne'ebé komunidade sira hatene ona. Ida ne'e sei iha atendénsia ne'ebé di'ak liu.

3. **Utiliza CHV ho efetivu liu atu identifika no referre problema relasionadu ho saúde:** Tanba ema sira ne'e besik liu ba komunidade, iha razaun forte atu revee no haforsa CHV sira hanesan métodu efetivu ida atu sai ponte ba komunidade no sistema saúde – hodi identifika sedu problema saúde no liga sira ho knaar na'in saúde apropriadu. Atu atinji

ida ne'e, papél/responsabilidade, rekrutamentu, ambiente favoravel oras ne'e dadaun, (inklui finansiál insentivu naun-finansiál no supervisaun suportivu) no arkitetura governánsia ba CHV sira sei hetan revizaun. Insentivu bazeadu dezempeñu ba kategoria ida ne'e sei hetan introdusaun. Mekanizmu ida atu monitoriza no prémiu ba dezem- peñu di'ak sei dezenvolve – inklui misturasaun insentivu fanansiál no naun-finansiál ida.

4. **Konsidera adekuasaun knaar na'in saúde kapasitadu:** Polítika ida ne'e fo énfaze iha harii kompeténsia ba knaar na'in saúde liu husi hasa'e fokus iha abilidade prátika no supervizaun suportivu.

5. **Involvimentu determinante sosiál (komersiál) ba saúde:** Saúde no bein-estar determina mos husi aspetu sira for a husi setor saúde no depende liu ba oinsá no iha ne'ebé ema ne'e moris, hela no servisu. Polítika ne'e enkoraja atu liga komunidade ba parte seluk husi governu lokál atu rezolve asuntu sósio-ekonómiku, (e.z. menus asesu ba bee hemu ne'ebé hemu, saneamentu no kontrola vetór), no atu treina knaar na'in komunitáriu ba sensibilizasaun kona-ba determinante komersiál ba saúde e.z. preferénsia ba produtu nutrisiozu lokál liu fali hahán komersiál ka prosesadu ne'ebé ladún saudavel.

6. **Instrumentu no transporte vizita uma-kain:** To'o ba komunidade ba rezultadu saúde ne'ebé di'ak hanesan estratejia ida ne'ebé kustu efetivu bazea ba evidénsia. Atu sai efetivu ho apropriadu, governu (ho suporta husi parseiru tuir nesesidade) sei preparadu hodi suporta ekipa saúde ho adekuadu no sufisiente, ai-moruk ho kualidade, ekipamentu no diagnóstiku ne'ebé funsiona no mantein ho di'ak sei asegura katak forsa traballu iha asesu ba suporta operasionál nesesáriu hanesan transporte (ka despeza viajen).

7. **Orsamentu adekuadu ba suporta operasionál:** Governu kompremitidu atu fo suporta totál hodi asegura implementasaun servisu saúde integradu, hamutuk ho alokasaun orsamentu regulár ba insentivu bazeadu dezempeñu ba knaar na'in saúde no CHV suporta planu orsamentu saúde anuál.

Anexu – 1
Indikadores ba Monitorizasaun no Evaluasaun Nasionál (AMOSTRA)
ba Program Integradu Saúde (PIS)

S.No.	Kategoria Indikadór	Sub-kategoria indikadór	Indikadores
1.	ESTRUTURA	Infraestrutura	Kama pur 10,000 populasaun
2.			Mais ou menus durasaun baixa (ALOS)
3.			Taxa okupasaun kama (BOR)
4.		HRH	Densidade knaar na'in saúde
5.			Taxa vaga ba knaar na'in saúde
6.			Produtividade knaar na'in saúde
7.			Auzénsia
8.		Ai-moruk	Stock-outs/ rezerva hotu
9.		Finansas	Gastus saúde pur kapita
10.			Gastu husi bolus rasik (OOPE)/kapita
11.			
12.	PROSESU	Asesu ba servisu saúde	Atendénsia OPD /kapita
13.			Kobertura ANC
14.			Distribuisaun institusionál
15.			Kobertura imunizasausn
16.			TB – detesaun kazu ativu
17.			Detesaun kazu HIV
18.			Malaria (kazu lokál)
19.		Kualidade ba servisu saúde	% ANC antes semana 12
20.			% Kazu sezariana
21.			Dropouts husi MR 1 ba MR 2
22.			Tratamentu kompletu husi TB, HIV, Malaria
23.			Hipertensaun – Taxa kontrola diabetes
24.	REZULTADU	Morbidade	Razaun prinsipála ba atendénsia husi OPD
25.			Razaun prinsipál husi admisaun IPD
26.		Mortalidade	Kauza prinsipál ba mate
27.			Mortalidade maternal
28.			Mortalidade neonatal
29.			Seluk: OT/mate iha emerjénsia

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 19 /2024

de 6 de Março

PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, PLANEAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PEQUENAS INFRAESTRUTURAS COLETIVAS A SUBSIDIAR PELO PNDS

O Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, tendo por objetivo promover a melhoria do nível de vida dos Sucos pela introdução de um mecanismo de desenvolvimento comunitário que complemente outros programas governamentais que também contribuem para o bem-estar das nossas Comunidades Locais.

A alínea b) do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 30/2015, de 26 de agosto, 18/2021, de 13 de outubro, 15/2022, de 6 de abril, e 94/2022, de 28 de dezembro, prevê a aprovação, sob a forma de diploma ministerial, de normas procedimentais destinadas a facilitar a identificação, o planeamento e a seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas que venham a ser subvencionadas pelo PNDS.

O presente diploma dá cumprimento àquela disposição legal, regulamentando o procedimento que deve ser cumprido tendo em vista identificar, planear e selecionar os projetos de pequenas infraestruturas que contribuam para melhorar as condições de vida das Comunidades Locais e, dessa forma, contribuir para o processo de desenvolvimento nacional.

Assim,

o Governo, pelo Ministro da Administração Estatal, manda, ao abrigo do previsto na alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 30/2015, de 26 de agosto, 18/2021, de 13 de outubro, 15/2022, de 6 de abril, e 94/2022, de 28 de dezembro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova as normas jurídicas que conformam o procedimento de identificação, planeamento e seleção de projetos de pequenas infraestruturas coletivas, cuja execução é financiada pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 2.º
Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos

O Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos é um programa governamental que tem por objetivo subvencionar a execução de projetos de construção, conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas de interesse coletivo que não impliquem a realização de despesa superior a US$ 70 000.

Artigo 3.º
Objetivos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos

1. O PNDS tem como objetivo primordial a melhoria do nível de vida nos Sucos pela introdução de um mecanismo de desenvolvimento comunitário que complementa outros programas.

2. São, em especial, objetivos do PNDS:

   a) Promoção de mecanismos que visam estabelecer maior proximidade entre o Governo e os Sucos;

   b) Fomentar a participação da população no desenvolvimento das suas comunidades;

   c) Criação de postos de trabalho pelo estímulo da iniciativa local para a construção e manutenção de pequenas infraestruturas.

Artigo 4.º
Princípios do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos

O planeamento, gestão e implementação do regime geral do PNDS orienta-se segundo os seguintes princípios:

a) Participação, gestão e responsabilização das comunidades, pelo processo de planeamento e implementação do programa;

b) Aprendizagem participativa, através da intervenção direta da comunidade na execução das atividades do programa;

c) Transparência, pela disseminação de informação sobre as escolhas e decisões do programa;

d) Responsabilização, pela definição das competências e atribuições dos diferentes intervenientes no programa;

e) Redução da pobreza, pela criação de postos de trabalho e aumento do rendimento dos agregados familiares;

f) Igualdade de género, pela garantia da participação igualitária nos processos de decisão, mediante o estabelecimento de uma percentagem de participação feminina de 40% em todas as fases do programa;

g) Inclusão social, pelo desenvolvimento de um conjunto de meios e ações que combatem a exclusão de determinados grupos sociais, incluindo os portadores de deficiência;

h) Salvaguardas ambientais, pelo respeito pelo cumprimento das normas e dos princípios orientadores em matéria ambiental.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Artigo 5.º
Procedimento de identificação, planeamento e seleção de projetos

O procedimento de identificação, planeamento e seleção de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos compreende as seguintes fases:

a) Abertura do procedimento;

b) Identificação, planeamento e seleção de projetos a nível da Aldeia;

c) Aprovação de projetos a nível de Suco;

d) Preparação e apresentação de candidaturas a nível do Suco;

e) Análise e informação do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento;

f) Convocação, discussão e deliberação da Assembleia do Posto Administrativo;

g) Análise e informação do Serviço Municipal do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

h) Convocação, discussão e deliberação do Conselho Consultivo Municipal;

i) Convocação, discussão e deliberação do Conselho de Coordenação Municipal;

j) Análise e informação do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

k) Autorização da celebração de contratos de concessão de subvenções públicas.

Artigo 6.º
Abertura do procedimento

1. O Ministro da Administração Estatal, mediante despacho, determina a abertura dos procedimentos de identificação, planeamento e seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

2. O despacho a que se refere o número anterior define o calendário que deverá ser cumprido pelas organizações comunitárias e pelas Autoridades Municipais relativos a identificação, planeamento e seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

3. O despacho previsto nos números anteriores é publicado no Jornal da República e notificado aos Presidentes das Autoridades Municipais.

Artigo 7.º
Identificação, planeamento e seleção de projetos a nível da Aldeia

1. A identificação das prioridades de desenvolvimento e o planeamento e seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, incumbe às Assembleias de Aldeia.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, o Chefe de Aldeia convoca os membros da respetiva Assembleia de Aldeia para reunir para discutir e deliberar sobre as prioridades de desenvolvimento e o planeamento e seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

3. A reunião prevista no número anterior realiza-se obrigatoriamente na quarta semana do mês de fevereiro de cada ano.

4. As propostas de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, podem ser apresentadas apenas por grupos de, pelo menos, dez membros da assembleia de aldeia.

5. As propostas a que se refere o número anterior:

   a) Identificam as prioridades de desenvolvimento do Suco;

   b) Identificam os projetos de construção, conservação, manutenção ou reparação, de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

   c) Apresentam uma estimativa de custos relacionados com a execução dos projetos a executar;

   d) Apresentam uma avaliação do impacto do projeto a executar no processo de desenvolvimento do Suco e na melhoria das condições de vida dos membros da Comunidade;

   e) Identificam a relação do projeto mencionado no número anterior com a execução do Plano de Desenvolvimento Comunitário;

   f) Identificam os proponentes.

6. As propostas são apresentadas ao Chefe de Aldeia, no início da reunião da Assembleia da Aldeia, sendo excluídas por decisão deste todas cujos custos excedam os US$ 70 000 e as que não cumpram as exigências previstas no número anterior.

7. O Chefe de Aldeia:

   a) Concede a palavra ao representante designado por cada grupo de proponentes para que apresente a respetiva proposta;

b) Após o termo do período de apresentação das propostas, concede a palavra aos membros da Assembleia de Aldeia para que possam solicitar as informações e os esclarecimentos que considerem convenientes ou para se pronunciarem sobre as propostas.

c) Após o termo do período de discussão das propostas, submete-as a votação.

8. Considera-se aprovada a proposta de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, que haja obtido mais votos favoráveis.

9. Da reunião da Assembleia de Aldeia é lavrada uma ata, à qual são anexadas as propostas de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

10. A ata a que se refere o número anterior e os documentos anexos à mesma são remetidos para o Chefe de Suco.

Artigo 8.º
Aprovação dos projetos a nível do Suco

1. Incumbe ao Conselho de Suco, sob proposta do Chefe de Suco, aprovar as propostas de projetos a financiar através do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

2. O Chefe de Suco apresenta ao Conselho de Suco uma informação sumária sobre cada um dos projetos a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos que haja recebido, em conformidade com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo anterior.

3. Os membros do Conselho de Suco podem solicitar informações ou esclarecimentos acerca da informação apresentada ou intervir sobre o teor da mesma.

4. Finda a discussão, o Chefe de Suco submete a votação cada um dos projetos apresentados, sendo considerados aprovados os projetos que obtenham o maior número de votos favoráveis e que isolada ou conjuntamente não impliquem um investimento estimado superior a US$ 70 000.

5. Para efeitos do previsto no n.º 1, o Chefe do Suco convoca o Conselho de Suco para reunir até ao último dia da primeira semana do mês de março de cada ano.

6. Da reunião do Conselho de Suco é elaborada uma ata da qual consta tudo o que de mais relevante houver ocorrido no decurso da mesma e à qual são anexados todos os projetos discutidos e votados na reunião que pela mesma é documentada.

7. A ata da reunião do Conselho de Suco é remetida para a Estrutura de Suco do PNDS e para o Administrador do Posto Administrativo com competência territorial sobre a área do Suco.

Artigo 9.º
Preparação e apresentação das candidaturas a nível do Suco

1. As candidaturas de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos são preparadas pela Estrutura de Suco do PNDS.

2. As Estruturas de Suco do PNDS elaboram as candidaturas tendo por base a documentação a que se refere o n.º 9 do artigo anterior.

3. A Estrutura de Suco do PNDS não pode excluir ou deixar de elaborar qualquer candidatura que lhe haja sido remetida pelo Chefe de Aldeia, em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo anterior.

4. O representante da Estrutura de Suco do PNDS requisita ao Chefe de Aldeia a documentação e a informação que seja relevante para a preparação das candidaturas.

5. As Estruturas de Suco do PNDS apresentam nos Serviços Locais de Planeamento e Desenvolvimento do respetivo Posto Administrativo as candidaturas de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

6. A apresentação a que se refere o número anterior realiza-se até ao último dia da primeira semana do mês de março de cada ano.

Artigo 10.º
Análise e informação do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento

1. Incumbe ao Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento receber as candidaturas de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos a executar na área do respetivo Posto Administrativo.

2. O Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento analisa e elabora uma informação sobre:

a) O contributo da execução dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas que hajam sido propostos, para o processo de desenvolvimento dos Sucos e a melhoria da qualidade de vida dos respetivos membros;

b) O alinhamento da execução dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas que hajam sido propostos com as opções e soluções de planeamento do desenvolvimento comunitário e do desenvolvimento municipal, nomeadamente na área do Posto Administrativo.

3. A informação no número anterior é apresentada pelo Chefe do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento ao respetivo Administrador do Posto Administrativo.

Artigo 11.º
Convocação, discussão e deliberação da Assembleia do Posto Administrativo

1. Incumbe à Assembleia do Posto Administrativo dar parecer sobre projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos a executar na área do respetivo Posto Administrativo.

2. O parecer previsto no número anterior tem por base a informação elaborada pelo Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento, em conformidade com o n.º 2 do artigo anterior, a qual é apresentada pelo Administrador do Posto Administrativo, no início da reunião da Assembleia do Posto Administrativo.

3. Os membros da Assembleia do Posto Administrativo podem solicitar informações ou esclarecimentos acerca da informação apresentada ou intervir sobre o teor da mesma.

4. Finda a discussão, o Administrador do Posto Administrativo submete a votação a informação elaborada pelo Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento, com as alterações eventualmente aprovadas pela Assembleia do Posto Administrativo, a qual, uma vez aprovada, se converte no parecer deste órgão.

5. A informação prevista no número anterior considera-se aprovada se obtiver o voto favorável da maioria dos membros da Assembleia do Posto Administrativo que se encontrem presentes.

6. Para efeitos do previsto no n.º 1, o Administrador do Posto Administrativo convoca a Assembleia do Posto Administrativo para reunir até ao último dia da segunda semana do mês de março de cada ano.

7. Da reunião da Assembleia de Posto Administrativo é elaborada uma ata da qual consta tudo o que de mais relevante houver ocorrido no decurso da mesma, bem como a informação elaborada pelo Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento.

8. A ata da Assembleia do Posto Administrativo, o parecer deste órgão e a documentação que serviu de base ao mesmo são remetidos pelo Administrador do Posto Administrativo ao Diretor do Serviço Municipal do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 12.º
Análise e informação do Serviço Municipal do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos

1. O Serviço Municipal do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos recebe, analisa e elabora uma informação técnica com base na informação constante das atas das Assembleias dos Postos Administrativos, nos pareceres aprovados por estes órgãos e nas candidaturas de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

2. A informação a que se refere o número anterior analisa o alinhamento:

   a) Das candidaturas apresentadas com o diploma ministerial que aprovou os setores, as ações e os projetos elegíveis para atribuição de subsídios no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

   b) Da execução dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas que hajam sido propostos, para o processo de desenvolvimento dos Sucos e a melhoria da qualidade de vida dos respetivos membros;

   c) Da execução dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas que hajam sido propostos com as opções e soluções de planeamento do desenvolvimento municipal e de desenvolvimento nacional;

   d) Da execução dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas que hajam sido propostos com os investimentos públicos a realizar no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal;

   e) Da execução dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas com os instrumentos de planeamento territorial.

3. A informação no número anterior é apresentada pelo Diretor do Serviço Municipal do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos ao respetivo Presidente da Autoridade Municipal.

Artigo 13.º
Convocação, discussão e deliberação do Conselho Consultivo Municipal

1. Incumbe ao Conselho Consultivo Municipal dar parecer sobre projetos de pequenas infraestruturas coletivas a candidatar a financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos a executar na área do respetivo município.

2. O parecer previsto no número anterior tem por base a informação elaborada pelo Serviço Municipal do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, em conformidade com o n.º 2 do artigo anterior, a qual é apresentada pelo Presidente da Autoridade Municipal, no início da reunião do Conselho Consultivo Municipal.

3. Os membros do Conselho Consultivo Municipal podem solicitar informações ou esclarecimentos acerca da informação apresentada ou intervir sobre o teor da mesma.

4. Finda a discussão, o Presidente da Autoridade Municipal submete a votação a informação elaborada pelo Serviço Municipal do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, com as alterações eventualmente aprovadas pelo Conselho Consultivo Municipal, a qual, uma vez aprovada, se converte no parecer deste órgão.

5. A informação prevista no número anterior considera-se

aprovada se obtiver o voto favorável da maioria dos membros do Conselho Consultivo Municipal que se encontrem presentes.

6. Para efeitos do previsto no n.º 1, o Presidente da Autoridade Municipal convoca o Conselho Consultivo Municipal para reunir até ao último dia da terceira semana do mês de março de cada ano.

7. Da reunião do Conselho Consultivo Municipal é elaborada uma ata da qual consta tudo o que de mais relevante houver ocorrido no decurso da mesma, bem como a informação elaborada pelo Serviço Municipal do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 14.º
Convocação, discussão e deliberação do Conselho de Coordenação Municipal

1. Incumbe ao Conselho de Coordenação Municipal aprovar cada um dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a financiar através do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos e que serão executados na área do respetivo município.

2. O parecer do Conselho Consultivo Municipal, aprovado nos termos do artigo anterior, é apresentado pelo Presidente da Autoridade Municipal, no início da reunião do Conselho de Coordenação Municipal.

3. Os membros do Conselho de Coordenação Municipal podem solicitar informações ou esclarecimentos acerca do parecer apresentado ou intervir sobre o teor do mesmo.

4. Finda a discussão, o Presidente da Autoridade Municipal submete à votação do Conselho de Coordenação Municipal a aprovação de cada um dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a financiar através do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, a qual se pode realizar relativamente a cada um dos projetos ou relativamente à totalidade dos projetos.

5. Os projetos de pequenas infraestruturas coletivas a financiar através do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos consideram-se aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Coordenação Municipal que se encontrem presentes.

6. Para efeitos do previsto no n.º 1, o Presidente da Autoridade Municipal convoca o Conselho de Coordenação Municipal para reunir até ao último dia da quarta semana do mês de março de cada ano.

7. Da reunião do Conselho de Coordenação Municipal é elaborada uma ata da qual consta tudo o que de mais relevante houver ocorrido no decurso da mesma, bem como a documentação que haja servido de suporte às discussões e deliberações que se hajam realizado.

8. A documentação a que se refere o número anterior é remetida pelo Presidente da Autoridade Municipal ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 15.º
Análise e informação do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos

1. O Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos recebe, analisa e elabora uma informação, com base na documentação recebida dos Presidentes das Autoridades Municipais.

2. A informação a que se refere o número anterior analisa:

   a) A conformidade com projetos aprovados com o diploma ministerial que aprovou os setores, as ações e os projetos elegíveis para atribuição de subsídios no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

   b) O alinhamento da execução dos projetos aprovados com o desenvolvimento dos Sucos e a melhoria da qualidade de vida dos respetivos membros;

   c) O alinhamento dos projetos aprovados com as opções e soluções de planeamento do desenvolvimento nacional;

   d) O alinhamento dos projetos aprovados com os investimentos públicos a realizar no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal;

   e) A conformidade da execução dos projetos aprovados com os instrumentos de planeamento territorial;

   f) O impacto dos projetos aprovados no orçamento da despesa.

3. A informação anterior devem incluir a listagem completa dos projetos aprovados para financiamento no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

4. A informação no número anterior é apresentada pelo Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos ao Ministro da Administração Estatal.

Artigo 16.º
Autorização da celebração de contratos de concessão de subvenção

1. O Ministro da Administração Estatal autoriza a outorga de contratos de concessão de subvenções públicas, com base na informação a que se refere o número anterior.

2. A autorização prevista no número anterior depende da existência de dotação orçamental para satisfazer o pagamento da despesa a executar por conta dos contratos a outorgar.

3. O despacho de autorização de outorga de contratos de concessão de subvenções públicas é notificado aos Presidentes das Autoridades Municipais e publicado no Jornal da República.

4. O Ministro da Administração Estatal pode auscultar o Conselho de Coordenação Territorial antes de prestar a autorização a que se refere o n.º 1.

Artigo 17.º
Inclusão de projetos adicionais

1. O Ministro da Administração Estatal pode determinar a inclusão de projetos adicionais nas listas dos projetos aprovados, sem necessidade de formalidades adicionais.

2. A inclusão de projetos adicionais nas listas de projetos aprovados deve destinar-se à construção, reabilitação, reparação, conservação ou manutenção de pequenas infraestruturas de interesse coletivo pelas comunidades locais.

Artigo 18.º
Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

1. O procedimento de identificação, planeamento e seleção de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos na Região Administrativa de Oe-Cusse Ambeno compreende as seguintes fases:

   a) Abertura do procedimento;

   b) Identificação, planeamento e seleção de projetos a nível da Aldeia;

   c) Aprovação de projetos a nível do Suco;

   d) Preparação e apresentação de candidaturas a nível do Suco;

   e) Análise e informação da Delegação Territorial do Secretariado Técnico do

   f) Consulta à Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

   g) Análise e informação do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

   h) Aprovação dos projetos a subsidiar pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

   i) Autorização da celebração de contratos de concessão de subvenções públicas.

2. Na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 15.º, 16.º e 17.º do presente diploma.

3. As referências que nestes dispositivos se façam ao Administrador do Posto Administrativo ou ao Presidente da Autoridade Municipal consideram-se feitas ao dirigente da Delegação Territorial do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

4. As referências que nos artigos mencionados no n.º 2 se façam aos serviços das Autoridades Municipais, incluindo os respetivos serviços de extensão, consideram-se feitas à Delegação Territorial do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

5. Antes de remeter para os serviços centrais do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos o expediente que haja recebido das Estruturas de Suco do PNDS, o dirigente máximo da Delegação Territorial do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno remete para o Presidente da Autoridade desta região uma cópia daquele para que quanto ao mesmo se possa pronunciar.

6. A Delegação Territorial do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno remete para os serviços centrais o expediente que haja recebido das Estruturas de Suco do PNDS, bem como o parecer da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, até ao último dia da quarta semana do mês de março de cada ano.

7. Incumbe ao Ministro da Administração Estatal aprovar os projetos de Infraestruturas a executar no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 19.º
Ataúro

1. O procedimento de identificação, planeamento e seleção de projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Ataúro compreende as seguintes fases:

   a) Abertura do procedimento;

   b) Identificação, planeamento e seleção de projetos a nível da Aldeia;

   c) Aprovação de projetos a nível do Suco;

   d) Preparação e apresentação de candidaturas a nível do Suco;

   e) Análise e informação do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

   f) Consulta à Autoridade Administrativa de Ataúro;

   g) Aprovação dos projetos a subsidiar pelo Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;

   h) Autorização da celebração de contratos de concessão de subvenções públicas.

2. Em Ataúro são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 15.º, 16.º e 17.º do presente diploma.

3. As referências que nestes dispositivos se façam ao Administrador do Posto Administrativo ou ao Presidente da Autoridade Municipal consideram-se feitas ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

4. As referências que nos artigos mencionados no n.º 2 se façam aos serviços das Autoridades Municipais, incluindo os respetivos serviços de extensão, consideram-se feitas ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

5. O Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, antes de proceder à elaboração da informação do artigo 15.º, remete o expediente que haja recebido das Estruturas de Sucos do PNDS para a Autoridade Administrativa de Ataúro para que possa pronunciar-se quanto ao mesmo.

6. Incumbe ao Ministro da Administração Estatal aprovar os projetos de Infraestruturas a executar no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º
Formulários e manuais

O Ministro da Administração pode aprovar, mediante despacho, formulários e manuais de procedimentos que visem facilitar a aplicação das normas previstas no presente diploma.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Ministro da Administração Estatal

_____

Tomás do Rosário Cabral

Díli,28 de fevereiro de 2024.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 20 /2024

de 6 de Março

APROVA O MODELO DE CERTIDÃO DA COMISSÃO DE TERRAS E PROPRIEDADES

A aprovação do modelo de certidão das decisões da Comissão de Terras e Propriedades (CTP), que não tenham sido objeto de recurso contencioso, revela-se fundamental para dar continuidade à implementação do sistema jurídico de regularização de direitos sobre imóveis, atenta a importância da mesma para o comércio jurídico imobiliário que, por sua vez, impulsiona o desenvolvimento económico e financeiro do País.

A emissão da certidão das decisões da CTP revela-se fundamental para a prova do reconhecimento ou atribuição da titularidade do primeiro direito de propriedade, nos casos disputados, bem como para a sua sujeição a registo predial e atualização dos dados cadastrais.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Justiça, manda, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova o modelo de certidão das decisões da Comissão de Terras e Propriedades.

Artigo 2.º
Modelo da certidão

O modelo da certidão das decisões da Comissão de Terras e Propriedades, consta do anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Artigo 3.º
Impressão

O modelo de certidão, mencionado no artigo anterior, é impresso pela Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., sob proposta da Comissão de Terras e Propriedades, após a aprovação do Ministro da Justiça.

Artigo 4.º
Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Justiça em 28 de 12 de 2023.

O Ministro da Justiça,

_____

Dr. Amândio de Sá Benevides

REPÚBLICA DEMOCRÁTRICA
DE TIMOR LESTE

COMISSÃO DE TERRAS E PROPRIEDADES

Rua Avenida Abilio Monteiro, Bebora No. Telefone :3331289
Email: dtp_timorleste@hotmail.com,dtp@mj.gov.tl

CERTIDÃO

Certidão n.º /

PRIMEIRO DIREITO DE PROPRIEDADE

NÚMERO DE REGISTO DE DISPUTA (NRD): /

DADOS SOBRE A DECISÃO: Data da decisão: Data da Notificação: Data da eficácia:

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

MUNÍCIPIO: POSTO ADMINISTRATIVO: SUCO: ALDEIA:
RUA/AVENIDA E N.º DE POLÍCIA: NUIP: NATUREZA:
NUIP: N.º DE MAPA: CONFRONTAÇÕES: Norte: Sul:
Leste: Oeste: COMPOSIÇÃO:
ÁREA TOTAL: coberta: descoberta: SITUADO EM ZONA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA?

INFORMAÇÃO SOBRE O(S) TITULAR(ES) DO PRIMEIRO DIREITO DE PROPRIEDADE

CAUSA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO:
NOME COMPLETO: ESTADO CIVIL:
NOME DO CÔNJUGE: REGIME DE BENS:
MORADA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: N.º DATA DE EMISSÃO:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO: _____

NOME COMPLETO: ESTADO CIVIL:
NOME DO CÔNJUGE: REGIME DE BENS:
MORADA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: N.º DATA DE EMISSÃO:

NOME COMPLETO: ESTADO CIVIL:
NOME DO CÔNJUGE: REGIME DE BENS:
MORADA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: N.º DATA DE EMISSÃO:

NOME COMPLETO: ESTADO CIVIL:
NOME DO CÔNJUGE: REGIME DE BENS:
MORADA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: N.º DATA DE EMISSÃO:

NOME COMPLETO: ESTADO CIVIL:
NOME DO CÔNJUGE: REGIME DE BENS:
MORADA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: N.º DATA DE EMISSÃO:

NOME COMPLETO: ESTADO CIVIL:
NOME DO CÔNJUGE: REGIME DE BENS:
MORADA:
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: N.º DATA DE EMISSÃO:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO: _____

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 21/2024

de 6 de Março

APROVA O MODELO DE CERTIDÃO DE REGISTO PREDIAL

O Diploma Ministerial n.º 50/2022, de 9 de novembro, aprovou o modelo de certidão de registo predial.

O referido modelo não permite emitir certidões de acordo com o conteúdo dos registos em vigor, nomeadamente quanto às descrições e suas eventuais alterações, não possibilita no também a certificação de inscrições de direito de propriedade com mais que um sujeito ativo a certificação de inscrições de outros direitos reais de gozo ou de garantia, nomeadamente das hipotecas, ou de outras inscrições como as respeitantes a eventuais ónus ou encargos, pelo que se impõe a alteração do modelo de certidão aprovado através daquele diploma ministerial.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Justiça, manda, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, do artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 14/2022, de 6 de abril e do artigo 5.º do Diploma Ministerial n.º 50/2022, de 9 de novembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 50/2022, de 9 de novembro, que aprova o modelo de certidão de registo predial.

Artigo 2.º
Alteração ao Diploma Ministerial n.º 50/2022, de 9 de novembro

É alterado o modelo de certidão, constante do anexo ao Diploma Ministerial n.º 50/2022, de 9 de novembro.

Artigo 3.º
Modelo de certidão de registo predial

O modelo de certidão do registo predial, consta do anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Justiça em 28 de 12 de 2023.

O Ministro da Justiça,

_____

Dr. Amândio de Sá Benevides

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE _____

CERTIDÃO DE REGISTO PREDIAL

CERTIFICO que as fotocópias que seguem, que vão por mim numeradas e rubricadas, são a reprodução fiel da descrição n.º do Posto Administrativo de , Município de bem como de todas as inscrições em vigor sobre a mesma.

É quanto me cumpre certificar.

Emolumentos: (Art.º)
Certidão n.º / .

Díli, de de .

O/A Conservador do Registo Predial de
.

(...)